

CONTRATO Nº 017/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Ricohsm Locação de Máquinas Copiadoras, Impressoras e Multifuncionais Ltda.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1.167, Apto. 04, na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Ricohsm Locação de Máquinas Copiadoras, Impressoras e Multifuncionais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.376/0001/52, com sede a Rua Justino Couto, nº 507, Bairro Patronato, na cidade de Santa Maria, RS, CEP 97015-01, representada pelo seu Diretor Proprietário Sr. Mustafa Ali Aqel, inscrito no CPF sob nº 323.790.210-15 e portador do RG nº 0335603932, residente e domiciliado a Avenida Presidente Vargas, nº 498, Centro, na cidade de Santa Maria, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento em Regime de Comodato de 30 (trinta) Impressoras Multifuncionais Digital Laser Monocromáticas e 01 (uma) Impressora Multifuncional Digital Laser colorida, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato em uma única vez.

As quantidades estimadas constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando a Contratante obrigada a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento e na legislação pertinente, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, reservando-se o Contratante ao direito de, a seu critério, utilizar ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços prestados será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo

licitatório 07/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO DAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	QUANTIDADE DE CÓPIAS/MÊS APROX.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Cópia monocromática	Ricoh SP 4510sf	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
02	Cópia colorida	Ricoh mpc 306	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Despesa nº 2.020-3.3.90.39.83 da Secretária da Educação;
Despesa nº 2.007-3.3.90.39.83 da Secretária da Fazenda;
Despesa nº 2.043-3.3.90.39.83 da Secretária da Saúde;
Despesa nº 2.006-3.3.90.39.83 da Secretária da Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3 - Proceder à instalação das impressoras solicitadas num prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

- 4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
- 7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
 - c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- I - A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo, Sr. Alexandre Ceolin Somavilla e a fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Servidor Luiz Carlos Cera, Mat. 642/4.
- II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonogo**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Ricohsm Locação de Máq. Copiadoras,**
Impressoras e Multifuncionais Ltda.
Contratado

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este contrato foi examinado pela
Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____
